



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023 , MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023.

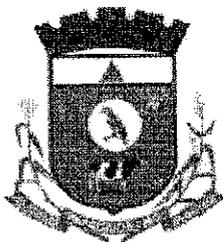
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº --

O **Município de Papagaios**, CNPJ Nº **18 313 866/0001-18** com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Srta. RISLAINE DE FARIA CANCADO**; e a **Minas Eventos Ltda - Me** , CNPJ Nº **05 199 868/0001-86** com sede na Rua Elvira Dias, 101, Centro, Paraopeba- MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ricardo Luiz Teixeira da Costa, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 124/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2023, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviços de ornamentação natalina na Praça Padre Waldemar, localizada no Centro de Papagaios/MG, incluindo mão de obra, material e manutenção, conforme abaixo especificado:

Lote 1			
Prestacao de serviços de ornamentacao natalina			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitario Final	Sub Total
LOCACAO DE ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL DENOMINADA ARVORE DE NATAL EM ARABESCOS	1,00 UNIDADE	R\$ 15.960,00	R\$ 15.960,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:	
ORNAMENTACAO DE ILUMINACAO DE ARVORES NATURAIIS.	2,00 UNIDADE	R\$ 7.055,00	R\$ 14.110,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:	
REVESTIMENTO COBRINDO TODO TELHADO EXTERNO DA CASINHA	1,00 UNIDADE	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:	
LOCACAO DE ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL DENOMINADA ESTRELA	1,00 UNIDADE	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:		
LOCACAO DE ESTRUTURA BIDIMENSIONAL DENOMINADA ANJO DE ARABESCO.			10,00 UNIDADE	R\$ 700,00 R\$ 7.000,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:		
ILUMINACAO DAS PALMEIRAS DA PRACA PADRE WALDEMAR			5,00 UNIDADE	R\$ 3.000,00 R\$ 15.000,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:		
ILUMINACAO DAS PALMEIRAS PEQUENAS DA PRACA PADRE WALDEMAR			13,00 UNIDADE	R\$ 800,00 R\$ 10.400,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:		
ILUMINACAO DOS ARBUSTOS E COQUEIROS PEQUENOS DA PRACA PADRE WALDEMAR			20,00 UNIDADE	R\$ 510,00 R\$ 10.200,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:		
ESTRUTURA DE MADEIRA DENOMINADA PRESEPIO			1,00 UNIDADE	R\$ 5.730,00 R\$ 5.730,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:		
EQUIPE COM TRÊS PESSOAS.			1,00 UNIDADE	R\$ 3.600,00 R\$ 3.600,00
Marca: ME	Fabricante: ME	Modelo:		
Total Lote 1			x1	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

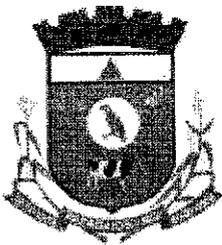
$$I = (TX / 100) 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão entregues, em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo do Termo de Referência, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura.

4.1.1. Os produtos que estiverem danificados ou impróprios para o consumo, quando da entrega deles, deverão ser imediatamente substituídos.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. DO CONTRATANTE:

a) Conferir as especificações e receber os produtos, objeto deste edital;

b) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega dos produtos;

c) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção da aquisição, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

f) Rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato;

g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

5.1.2. DA CONTRATADA:

a) Entregar os produtos/serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo do Termo Referência, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura.

b) Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

d) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do Contrato que não se adequar às especificações constantes deste Contrato.

f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

h) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

i) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Contrato.

j) Fornecer a rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional em conformidade com a legislação em vigor, se for o caso.

k) Comprovar junto às autoridades sanitárias locais que suas instalações estão compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, se for o caso.

l) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

Ficha	00419	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade: EDUCAÇÃO	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE
Sub-Unidade: POLÍTICAS EDUCACI	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE
Funcional Programatica: FUNDA	12.361.0188.1214	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ENS.
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: programas de educação	2.576.000.0000	Transf. Recur. dos Estados p/

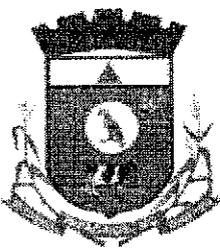
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/01/2024, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

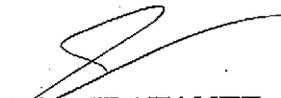
10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG , 17 de novembro de 2023 .


CONTRATANTE

RISLAINE DE FARIA CANCADO

Município de Papagaios

CONTRATADA

Minas Eventos Ltda - Me

Ricardo Luiz Teixeira da Costa

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ TEIXEIRA DA COSTA
Data: 17/11/2023 14:34:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CPF nº _____

2. Nome Completo: _____

CPF nº _____